

Folha nº	144
Processo nº	001-000214/2016
Rubrica	
Matrícula nº	20789



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo instrumento Particular de um lado como CONTRATANTE: RAFAEL CAVALCANTE PRUDENTE, inscrito no CPF sob o nº 000.662.961-02 estabelecido na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02 Lote 05 4º andar Gabinete 22 - Asa Sul, Brasília – DF, doravante denominado CONTRANTE, de outro lado como CONTRATADA: PAROLLE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.941.636/0001-91, com endereço SRTVS Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 416, Cep 70.340-906, Brasília/DF, doravante denominada como CONTRATADA tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializado nos termos e condições adiante estipulados:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Prestação de serviços técnicos para elaboração de relatório mensal em forma de resumo e análise referente a dados estatísticos nas áreas de saúde, segurança, educação, emprego e desemprego, dentre outros temas em pauta no mês corrente, e elaboração de relatório mensal de desempenho do deputado para utilização no exercício da atividade parlamentar.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Elaboração do resumo técnico;
- Obtenção e análise dos dados primários;
- Formatação do relatório mensal;
- Tabulação e análise;

Folha nº	145
Processo nº	001-000214/2016
Rubrica	07
Matrícula nº	20789



- Cumprimentos dos prazos estipulados com a entrega dos relatórios produzidos até o último dia útil de cada mês;
- Emitir os documentos de cobrança mensais e arcar com os custos operacionais e fiscais de suas receitas;
- Arcar com todos os custos de sua atividade, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de órgãos reguladores, de modo que a CONTRATANTE não fique responsável por nenhuma obrigação própria da CONTRATADA, seja solidária ou subsidiária, decorrente deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- Aprovação do resumo mensal;
- Pagamentos nas datas estipuladas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela Prestação dos serviços descritos nesse instrumento, o contratante pagará a contratada R\$5.000,00 (cinco mil reais) no ato da entrega do primeiro relatório, em maio de 2016 e a quantia R\$3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelos relatórios elaborados e apresentados mensalmente durante a vigência desse contrato.

Folha nº	146
Processo nº	001-000214/2016
Rubrica	
Assinado nº	



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Fica estipulado o período de 01 de maio de 2016 à 31 de dezembro de 2016, o prazo de vigência do presente contrato, que poderá ser renovado por termo aditivo firmado entre as partes a tempo e modo. A exaustão do prazo contratual sem renovação importa na sua rescisão automática.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

#### **Parágrafo Único.**

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação apostada nesse instrumento e
- b) inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum tipo de vínculo empregatício ou sociedade empresarial de qualquer natureza, respondendo, cada uma, por suas obrigações e custos operacionais decorrentes do presente contrato.

Folha nº	147
Processo nº	001-000214/2016
Rubrica	
Matrícula nº	20789



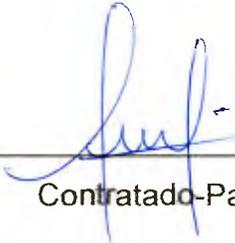
A CONTRATADA responde por inexactidão dolosa ou culposa dos dados que venha a fornecer à CONTRATANTE, seja quem a tiver praticado, acaso venha a gerar danos de qualquer natureza à CONTRATANTE, sejam eles oriundos de demandas judiciais ou apurados extrajudicialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Brasília, 01 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Contratado-Parolle

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

Testemunha 1:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 2:  
CPF: 161 809 680 -04